

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	020/2010
PROCESSO Nº	2006 / 81 / 08495 Em apenso 2006-47-05081 e 2007-14-06936
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRENTE:	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.
RELATOR:	Silvio Gorzoni Cortizo
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. EMPRESA TRANSPORTADORA. FIEL DEPOSITÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

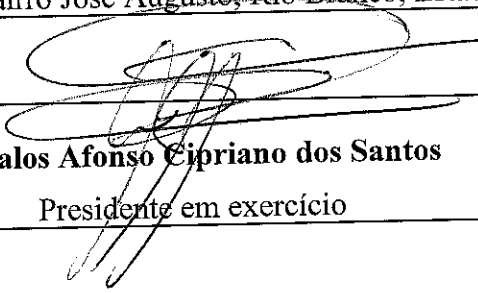
1. Atribui-se a responsabilidade pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais aos transportadores enquanto permanecerem na qualidade de fiel depositário da mercadoria. Inteligência do artigo 28, da Lei Complementar nº 55/97.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é interessada a empresa Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, pelo não provimento do recurso, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 55/97

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, na qualidade de Presidente do CONCEA em exercício, João Tadeu de Moura, Nabil da Silva Ibrahim, Presentes ainda, representando a Fazenda pública, o Procurador Fiscal, Luis Rafael Marques de Lima

Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, sito à Av. Nações Unidas, 78 – Bairro José Augusto, Rio Branco, Estado do Acre, às 15:00 horas do dia 13/08/2010.


Calos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente em exercício


Silvio Gorzoni Cortizo
Conselheiro Relator


Luis Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal